

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760/2016**

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**EMENDA AO PROJETO Nº \_\_\_\_\_**  
**(Do(a) Sr.(a) Deputado(a) RONALDO FONSECA)**

redação: Dê-se ao art. 2º da Lei n.º 12.191, de 13 de janeiro de 2010, a seguinte

Art. 2º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre a data de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a publicação desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

O período de anistia estipulado pela Lei, a partir do primeiro semestre de 1997, desconsiderou fatos ocorridos entre a data de promulgação da Constituição Federal de 1988 e a data mencionada, sendo que a justificativa para conceder anistia aos militares é justamente a de que eles têm restrições para exercerem seus direitos e garantias individuais e coletivos garantidos pela Carta Magna, não sendo justas as penas graves que lhes foram impostas em virtude de estarem defendendo interesses coletivos de seus pares, através da participação em movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Deputado Ronaldo Fonseca (PROS-DF)**

